



**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- 06 DE DEZEMBRO DE 2017 – 9h -**

I. DO EXPEDIENTE: (art. 19, I, RI/CPJ).

Verificação de *quorum* (art. 3º, 8º, 19, § 1º, “a”, do RI/CPJ):

ABERTURA DA SESSÃO: (art. 19, § 1º, “b”, RI/CPJ): às ___ h: ___ min

DELIBERAÇÃO ACERCA DA(S) ATA(S) (art. 19, § 1º, “c”, RI/CPJ):

- 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22/11/17.

COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (art. 19, § 1º, “f”, RI/CPJ):
PROPOSIÇÕES E INDICAÇÕES (art. 19, § 1º, “g”, RI/CPJ):

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:

COMPENSAÇÃO:

01 - Processo n.º 44930/2017-8

Interessado(a): Dra. Lívia Cristina Araújo e Silva – Promotora de Justiça e Secretária Executiva das Promotorias de Justiça de Nova Russas

Assunto: Minuta de Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Russas

RELATOR(A): DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO:

01 – Processo nº 33433/2017-6

Interessado(a): Samyr Cruz Góis – Servidor do MPCE.

Assunto: Recurso administrativo contra decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Plácido Barroso Rios, nos autos do processo n.º 32096/2017-2, o qual indeferiu o pedido de abono de falta verificada nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2017.

DECISÃO: “No caso dos autos, a decisão recorrida não se relaciona à execução orçamentária, contudo, representa uma das várias facetas da gestão administrativa, que encontra amparo no art. 26, V, da Lei Complementar nº 72/08 e no Provimento nº 009/2008. Diante disso, não há dúvidas de que falece competência do colendo Órgão Especial para rever a decisão recorrida. Encaminhem-se os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para cancelamento da distribui-



ção do presente recurso e cientificação do interessado.” (Plácido Barroso Rios – Procurador-Geral de Justiça).

02 - Processo n.º 35066/2015-6

Interessado(a): Luzélia Falcão Rocha Lima – Servidora do MPCE.

Assunto: Recurso contra decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, prolatada nos autos do processo administrativo n.º 26242/2015-4, em que não aceitou justificativa de adono de ponto relativo ao dia 29/06/15.

DECISÃO: “No caso dos autos, a decisão recorrida não se relaciona à execução orçamentária, contudo, representa uma das várias facetas da gestão administrativa, que encontra amparo no art. 26, V, da Lei Complementar n.º 72/08 e no Provimento n.º 009/2008. Diante disso, não há dúvidas de que falece competência do colendo Órgão Especial para rever a decisão recorrida. Encaminhem-se os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para cancelamento da distribuição do presente recurso e cientificação da interessada.” (Plácido Barroso Rios – Procurador-Geral de Justiça).

03 - Processo n.º 35483/2017-9

Interessado(a): Ana Claudia Fernandes – Servidora do MPCE.

Assunto: Recurso contra decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o qual, nos autos do processo n.º 12135/2017-2, indeferiu pedido de justificativa de abono de ponto.

DECISÃO: “No caso dos autos, a decisão recorrida não se relaciona à execução orçamentária, contudo, representa uma das várias facetas da gestão administrativa, que encontra amparo no art. 26, V, da Lei Complementar n.º 72/08 e no Provimento n.º 009/2008. Diante disso, não há dúvidas de que falece competência do colendo Órgão Especial para rever a decisão recorrida. Encaminhem-se os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para cancelamento da distribuição do presente recurso e cientificação do interessado.” (Plácido Barroso Rios – Procurador-Geral de Justiça).

04 - Processo n.º 25697/2017-6 (27547/2017-1)

Interessado(a): Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim – Promotor de Justiça.

Assunto: Recurso contra decisão da Vice Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vanja Fontenele Pontes, que indeferiu solicitação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, de registro em seus assentamentos funcionais da obtenção de direito a 02 (dois) dias de folga a serem gozados dentro do período de 06 (seis) meses, em razão de participação em plantão ministerial na data de 02/07/17, bem como de expedição de certidão atestando o referido direito.

DECISÃO: “No caso dos autos, a decisão recorrida não se relaciona à execução orçamentária, contudo, representa uma das várias facetas da gestão administrativa, que encontra amparo no art. 26, V, da Lei Complementar n.º 72/08. Diante disso, não há dúvidas de que falece competência do colendo Órgão Especial para rever a decisão recorrida. Encaminhem-se os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para cancelamento da distribuição do presente recurso e cientificação do interessado.” (Plácido Barroso Rios – Procurador-Geral de Justiça).



05 - Processo n.º 28554/2017-6

Interessado(a): Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim – Promotor de Justiça.

Assunto: Recurso contra decisão da Vice Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vanja Fontenele Pontes, que indeferiu solicitação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, de registro em seus assentamentos funcionais da obtenção de direito a 02 (dois) dias de folga a serem gozados dentro do período de 06 (seis) meses, em razão de participação em plantão ministerial na data de 01/07/17, bem como de expedição de certidão atestando o referido direito.

DECISÃO: “No caso dos autos, a decisão recorrida não se relaciona à execução orçamentária, contudo, representa uma das várias facetas da gestão administrativa, que encontra amparo no art. 26, V, da Lei Complementar n.º 72/08. Diante disso, não há dúvidas de que falece competência do colendo Órgão Especial para rever a decisão recorrida. Encaminhem-se os autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para cancelamento da distribuição do presente recurso e cientificação do interessado.” (Plácido Barroso Rios – Procurador-Geral de Justiça).

06 – Processo n.º 05562/2015-0

Interessado(a): Francisco Antônio Távora Colares – Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Assunto: Recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, requerendo a reforma do ato administrativo da lavra do então Procurador-Geral de Justiça, através da Portaria n.º 1030/2015, que convocou servidores para prestarem serviços extraordinários durante o plantão ministerial mediante contraprestação por compensação das horas trabalhadas.

DECISÃO: “*Isso porque, de acordo com o Enunciado n.º 14, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, não são todas as decisões da Chefia Ministerial que podem ser revistas por outro Órgão da Administração Superior. Segundo esse colendo órgão de controle, ‘os atos praticados por Procuradores-Gerais ou por seus delegatários, na função de ordenador de despesas ou de gestão, não podem ser revistos por qualquer órgão colegiado dentro da própria instituição’. Pelo que se infere do referido enunciado, quando a decisão implicar em ordenação de despesas ou resultar de ato de gestão, a responsabilidade pela prática de tal ato é da chefia desta instituição, razão pela qual não pode ser revista por quaisquer dos órgãos colegiados que integram o MPCE. Assim, visto que a Portaria n.º 1030/2015 caracteriza-se como ato de gestão administrativa, falece competência ao Órgão Especial para rever a decisão recorrida, motivo pelo qual determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para cancelamento da distribuição do presente recurso e cientificação do interessado no tocante a não reconsideração do ato impugnado’.*”

JULGAMENTOS:

Art. 20, RI/CPJ – Nos casos previstos em lei, as partes e os interessados serão cientificados com a publicação da pauta no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.



PROCESSOS PAUTADOS PARA JULGAMENTO NA PRESENTE SESSÃO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA DISTRIBUIÇÃO E COM PEDIDO DE INCLUSÃO DA RELATORIA:

01 - Processo n.º 26347/2017-7

Interessado(a): Dra. Maria do Socorro Gurgel Serra – Promotora de Justiça e Secretária Executiva.

Assunto: Encaminha minuta de Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

RELATOR: DR. LAÉRCIO MARTINS DE ANDRADE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2017

COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: